



Lei Nº 28/97

De 10 de Novembro de 1997.

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL-
CMDR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III- exercer vigilância as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- seguir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;



V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção do meio-ambiente ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores a à regularidade do abastecimento do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Cantá.

Art. 4º - O mandato dos membros dos CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

Prefeito Municipal

01- Representante da Secretaria Municipal de Educação

01- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

01- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

03- Representantes da Secretaria Estadual de Agricultura (Cantá, Serra Grande I e II, Felix Pinto e Vila Central)

01- Representante da Secretaria Estadual de Educação

01- Representante da Câmara de Vereadores

01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal

10 ConfiançaIII



01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal
04 Confiança III

01- Representante da Associação de produtores rurais da Serra
Grande

01- Representante da Associação de produtores leite de Cantá

01- Representante da Associação de produtores rurais do Picadão
da Vicinal 09 Confiança III

01- Representante da Associação de produtores rurais Nova
Canãa

01- Representante da Associação de produtores rurais do Km-20
da RR-170

01- Representante da Associação de produtores rurais de
Jacamim/Quitauaú

01- Representante da Associação de produtores rurais São
Raimundo/Conf. II

01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal
08 Conf. III

01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal
09 Conf. III

01- Representante da Associação de produtores rurais da Vicinal
11 Conf. III

01- Representante das Comunidades Indígenas

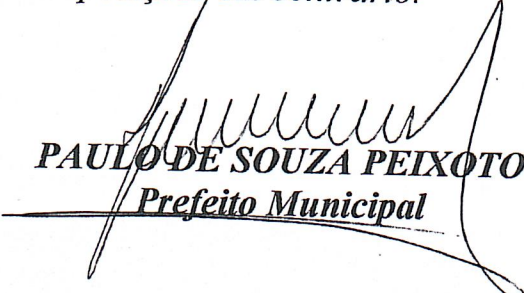
§ Único - os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


PAULO DE SOUZA PEIXOTO
Prefeito Municipal